



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ORIENTAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO

OCI Nº 02/2018

REQUERENTE: FLAVIO DANTAS – CONTROLADOR INTERNO

ASSUNTO: IRREGULARIDADES E/OU VÍCIOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

RELATÓRIO

O documento refere-se à orientação sobre irregularidades e/ou vícios nos processos licitatórios para o qual este controlador teve conhecimento demonstrado no memorando nº 07/2018, pela procuradora legislativa da câmara municipal de Currais Novos, dos seguintes itens discriminados abaixo:

- a) Realização de contratação de objeto e/ou serviço antes do parecer jurídico;
- b) Ausência de no mínimo 3 cotações relativas ao objeto e/ou serviço contratado;
- c) Falta de planejamento e fiscalização dos contratos;
- d) Ausência de cópias da publicação da comissão permanente de licitação;
- e) Ausência de numeração das folhas dos procedimentos licitatórios;
- f) Comissão de licitação é integrada, em sua maioria, por servidores de provimento em comissão;
- g) Editais licitatórios que inviabilizam o princípio da isonomia.

PARECER

- a) Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Conforme acórdão nº 373/2012 - TCU 1ª câmara

1.8. Determinações/recomendações/orientações: dar ciência à secretaria executiva do ministério do esporte que, conforme o item 5.1.1.2 do relatório de auditoria de gestão 209309 da SFC/CGU, **constatou-se que a unidade não providenciou a emissão de parecer jurídico previamente à realização de contratações diretas**, o que está em **desacordo** com o disposto no art. 38, inciso iv, da lei nº 8.666/1993.

b) Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

III - justificativa do preço.

Acórdão 1565/2015 Plenário - Contratação Direta. Justificativa do preço. Meios.

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, **no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima**; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

c) Resolução nº 11/2016 TCE/RN, Art. 16 - Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças:

§ 7º Faz-se **obrigatório à Administração evitar a ocorrência de despesa sem cobertura contratual**, devendo, no entanto, diante de eventual e excepcionalíssimo caso de tal natureza:

I – proceder ao reconhecimento da dívida ilegalmente assumida;

II – apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa;

III – quantificar o valor efetivamente devido;

IV – efetuar o pagamento, a título de indenização; e

V – dar ciência ao Tribunal de Contas acerca da ilegalidade cometida.

d) Art. 16. Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças:

VI – Autos do processo licitatório ou, quando for o caso, do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborados na conformidade com os ditames da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos quais devem constar, pelo menos, os seguintes atos essenciais:

6. cópia da portaria de designação da comissão de licitação, permanente ou especial, do leiloeiro administrativo ou oficial, do responsável pelo convite, ou do pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

e) Art. 38 da lei 8.666 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

f) Art. 51 da lei 8.666 - A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, **no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.**

g) Art. 3 da lei 8.666 - A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

Devido ao que foi evidenciado neste documento de orientação nº 02/2018, foi constatado irregularidades e/ou vícios através da representação, memorando nº 07/2018, pela procuradora legislativa da câmara municipal de Currais Novos, onde foi verificado e confirmado por este controlador junto aos processos 400/2018, 1872/2017 e 1920/2017 as irregularidades e/ou vícios, conforme os itens A, B, D e F, exceto o item E (ausência de numeração das folhas) que estava em acordo, ou seja, enumerados. Quanto aos itens C e G serão dado como orientação geral para todos os procedimentos licitatórios, assim como os demais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Ao verificar os três processos anteriormente, percebeu-se que não há uma uniformidade padrão a ser seguido, quanto a ordem cronológica, desde a sua abertura do processo até sua finalização. Para isso, este controlador irá disponibilizar um documento (check list) como recomendação a ser seguido, para a padronização dos procedimentos licitatórios, em anexo.

Consoante as irregularidades nos itens A, B, D, F e orientação geral para os restantes (C, E e G) este controlador interno orienta que sejam executados de acordo com as diretrizes abaixo:

a) Tendo em vista a orientação de que seja seguido o check list numa ordem cronológica e em atendimento ao acórdão nº 373/2012 – TCU - 1ª câmara, **o parecer jurídico deverá ser prévio a publicação no diário oficial (FECAM/RN),** ou seja, antes mesmo da contratação do objeto/serviços, para que caso ocorra algum equívoco ou vício demonstrado pela assessoria jurídica, a CPL (comissão permanente de licitação) possa corrigir antes mesmo da publicação, e não posterior, tendo que convalidar ou até mesmo anular o ato.

b) Que a partir dessa orientação seja feito cotação mercadológica de no mínimo 3 propostas, em acordo com o Acórdão 1565/2015 Plenário TCU. Caso não seja possível obter as três propostas, **a CPL deverá, através de documentos, justificar com motivos plausíveis.**

c) Em relação a este item “C” recomenda-se que a CPL elabore um método de controle de todas as licitações e contratos para que não venha a ocorrer em pagamentos de despesas sem fundamento legal, em atendimento ao parágrafo 7º, artigo 16 da resolução nº 11/2016 do TCE/RN.

d) Que a partir dessa orientação seja colocado em todos os processos licitatórios a cópia da portaria de designação da comissão permanente de licitação, consoante resolução 11/2016 do TCE/RN, em seu art. 16, VI, “6”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

e) Em relação a este item “E”, o qual foi mencionado nos itens como orientação geral, este controlador, através da análise dos processos, não encontrou irregularidades, conforme já mencionou antes, no entanto entre o recebimento desse memorando e a análise dos processos houve um lapso temporal o qual pôde ter ocorrido correção antes da verificação. No entanto, como forma de orientação, este controlador orienta que seja numerado todas as folhas seguindo a **sequência cronológica de acordo com o check list** que será disponibilizado para uma melhor **uniformidade nos processos licitatórios**.

f) Que seja **regulamentado a comissão permanente de licitação**, em concordância com o artigo nº 51 da lei nº 8.666/93, onde versa que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, **no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados** pertencentes aos **quadros permanentes dos órgãos da Administração** responsáveis pela licitação. Esta casa legislativa encontra-se em desrespeito a esta lei, pois não tem o mínimo exigido em seus procedimentos licitatórios, segundo portaria nº 01/2018, onde consta apenas um servidor pertencente ao quadro permanente.

g) Que a partir dessa orientação, os processos licitatórios sejam mais abrangentes, não restringindo, em acordo com o princípio da isonomia. De acordo com a Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer **diferenciação entre os candidatos**, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a **vedação de qualquer discriminação arbitrária**, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, **resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público**. Assim é obrigação da administração pública não somente **buscar a**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a **mesma oportunidade**. A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam **impossibilitados de participar**, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, **sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores** também nessa fase.

Em caso de comprovadas irregularidades maiores, com ofensa direta não só a isonomia, mas também a moralidade e a probidade administrativa, o processo licitatório **deve ser considerado nulo**, pois uma ofensa desse porte retira dela suas características principais de **legalidade e concorrência leal**.

Por fim, este Controlador dará por escrito esta orientação ao ordenador de despesas para que seja sanada a irregularidade do item “F” como também a comissão permanente de licitações, para que siga as orientações determinadas nos itens restantes (A, B, C, D, E e G), sob pena de sanções e/ou penalidades mencionadas no memorando nº 07/2018 nos seus respectivos itens.

Segundo, Maria Sylvia Di Pietro, esclarece que, por não ser possível à Administração dispor dos interesses públicos, **“os poderes que lhe são atribuídos têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado”**



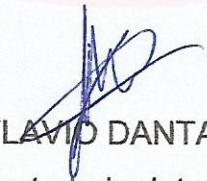
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Perceba-se, então, que ao atribuir determinadas prerrogativas aos agentes públicos, não se faz por **mera satisfação pessoal desses agentes**, e sim porque entendeu que esses poderes seriam necessários para a Administração **agir em prol do interesse público**. Renunciar a essas prerrogativas seria, portanto, **atitude prejudicial ao alcance do bem comum**.

Assim sendo, a **não observação dessa orientação**, poderá implicar em sanções e/ou penalidades, segundo já foi dito. Com isso, o controlador dará ciência ao TCE/RN, como forma de se eximir de qualquer responsabilidade, conforme art. 149 da lei complementar 464, art. 18 da resolução 13 do TCE/RN e art. 12 da lei 3.297 do município de Currais Novos, que versa o seguinte:

“Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária”.

Currais Novos/RN, 03 de maio de 2018.


FLAVIO DANTAS
Controlador interno
Mat. nº 0080



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Nº _____ / _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Ord	Documentos	Pag
1	Abertura de processo administrativo	
2	Requisição do objeto/serviço pelo setor	
3	Autorização do OD para abertura de licitação	
4	Termo de Referência	
5	Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto/serviço da licitação, no mínimo 3 cotações.	
6	Aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente	
7	Justificativa da autoridade competente	
8	Declaração de Responsabilidade Fiscal	
9	Cópia da divulgação da CPL ou pregoeiro e equipe de apoio	
10	Minuta de edital e anexos	
11	Numeração de páginas	
12	Parecer Jurídico	
13	Edital corrigido, caso ocorra irregularidades e/ou vícios	
14	Publicação do edital na FECAM/RN	
15	Impugnações e respostas, caso ocorra	
16	Preenchimento do anexo 38	
17	Propostas e habilitação	
18	Resultado por fornecedor	
19	Recursos e suas respostas, caso ocorra	
20	Termo de adjudicação	
21	Termo de homologação	
22	Publicação do resultado na FECAM/RN, itens 20 e 21	
23	Atas de Registro de Preços	
24	Termo de Contrato	
25	Publicação dos contratos FECAM/RN	
26	Aditivos e suas publicações	